



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR n° 041, de 30 de agosto de 1971**

*Aprova Condições Especiais e disposições Tarifárias para o seguro de Perda de Ponto – Riscos Diversos.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através dos ofícios DT/385, de 4 de junho de 1969 e DOENE/020, de 7 de maio de 1971, e o que consta do processo SUSEP – 11.060/69,

**RESOLVE:**

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Perda de Ponto, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA DE PONTO**

### **CLÁUSULA 1º - RISCOS COBERTOS**

Este seguro garante o pagamento da importância segurada declarada nesta apólice, respeitado o disposto nas demais cláusulas, se o contrato de locação for rescindido em consequência de Incêndio, Raio e Explosão causada por gás de iluminação ou uso doméstico, ocorrido no imóvel especificado, quando essa rescisão ocorrer ou por força de cláusula expressa constante do referido contrato de locação ou por impossibilidade de reconstrução em virtude de disposição impeditiva emanada de lei ou ato equivalente, ou ainda qualquer outra circunstância emanada do direito que assista ao locador de se recusar à manutenção do contrato.

### **CLÁUSULA 2º - AGRAVAÇÃO DE RISCO**

Em se tratando de imóvel sujeito a projeto de desapropriação, o Segurado se obriga a dar aviso imediato à Seguradora no caso de vir a ser decretada a sua desapropriação durante a vigência deste contrato, assim como a pagar o prêmio adicional correspondente, sob pena de perder direito a qualquer indenização em caso de sinistro.

### **CLÁUSULA 3º - SINISTROS**

Em caso de sinistro, o Segurado deverá fazer prova da impossibilidade de manter a locação nos termos de Cláusula 1ª e a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a prova houver sido feito, para satisfazer o pagamento da indenização, cumpridas todas as demais formalidades prescritas por este contrato de seguro.

### **CLÁUSULA 4ª – CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL**

1 – Em caso de existência de outro seguro sobre os mesmos riscos garantidos por esta apólice, a Seguradora concorrerá, em caso de sinistro, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver garantido.

2 – No caso de existir o seguro de Lucros Cessantes em consequência de Incêndio, Raio e Explosão com a Cláusula Especial “Despesas com instalações em novo local”, qualquer indenização devida será calculada com base no princípio da contribuição proporcional das apólices envolvidas, conforme estabelecido no item anterior.

### **CLÁUSULA 5ª - SUB-ROGAÇÃO**

Paga a indenização, fica a Seguradora subrogada de todos e quaisquer direitos que porventura possam ser reclamados contra terceiros, inclusive locador.

### **CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO**

O presente seguro considerar-se-á rescindido, de pleno direito, ficando a Seguradora desde logo exonerada de toda responsabilidade ou obrigação para com o segurado, a partir do momento em que o último dor citado para qualquer ação de despejo relacionada com o imóvel mencionado nesta apólice, ou for notificado judicialmente para desocupá-lo, desde que a ação ou a notificação não tenham por base infringência unilateral do contrato de locação por parte do segurado.

## CLÁUSULA 7º - SEGURO A PRIMEIRO RISCO

1 – A importância garantida por este contrato, a título de indenização por reparação de VALOR DA PERDA DE PONTO de estabelecimento segurado e até Cr\$ ..... é entendida a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO e representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

Este valor foi estipulado pelo Segurado e aceito pela Seguradora, condicionado, porém, a não exceder a 5 (cinco) vezes o LUCRO LÍQUIDO do estabelecimento, apurado no último exercício que antecedeu o sinistro. A indenização a primeiro risco fica, conseqüentemente, limitada a 5 (cinco) vezes o LUCRO LÍQUIDO apurado naquele exercício.

2 – Tratando-se de firma com várias lojas, o LUCRO LÍQUIDO a ser admitido será o imputável a cada loja, na proporção do respectivo faturamento.

3 – Em se tratando de firma recém-inaugurada (ou com menos de um ano), o estabelecimento da importância segurada será feito mediante o estudo do valor do “ponto” a segurar, que considerará inclusive a perspectiva do LUCRO LIQUIDO no primeiro exercício integral.

## CLÁUSULA 8º - LUCRO LÍQUIDO

Por LUCRO LÍQUIDO se entende o resultado dos negócios do estabelecimento segurado, após a dedução de todas despesas, inclusive depreciações e amortizações, não computadas as rendas de capital e as despesas a ela atribuíveis.

## CLÁUSULAS 9º - FICHA DE INFORMAÇÕES

Faz parte integrante deste contrato a “FICHA DE INFORMAÇÕES” destinadas ao conhecimento do risco e à fixação das condições do seguro, devendo ser subscrita pelo Segurado ou seu procurador legalmente constituído.

## CLÁUSULA 10 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições Especiais.

**FICHA DE INFORMAÇÕES DESTINADA AO CONHECIMENTO DO RISCO E FIXAÇÃO  
NAS CONDIÇÕES DO SEGURO DE PERDA DE PONTO**

SEGURADO .....  
(Proprietário, locatário ou sublocatário)

LOCAL DO ESTABELECIMENTO .....

Natureza da ocupação .....

Valor do seguro pretendido .....

Proprietário do prédio .....

Sublocador do prédio .....

Contrato de ..... Tabelaio ..... Livro ..... Fls .....

Aluguel mensal .....

Prazo ..... de ..... a .....

O contrato de locação estipula a sua (Parcial? .....

Rescisão em caso de sinistro incêndio (Total?)

.....Transcrever no verso, as cláusulas contratuais existentes.

Área útil locada .....

Se houver locação: Aluguel ..... Área .....

Capital realizado da firma .....

Movimento médio mensal .....

Está projetada a desapropriação total do imóvel ..... Recuo? .....

Já foi proposta a ação de desapropriação? ..... Já efetivada? .....

Se for afirmativo qualquer das respostas, dar esclarecimento no verso.

Seguro incêndio: VALOR TAXA RUBRICA CLASSE

Prédio .....

Conteúdo .....

Há seguros de Lucros Cessantes? ..... Valor .....

Valor aproximado do estoque atual .....

Despesas com a obtenção do ponto ..... Quando? .....

Tomei ciência de que, seja qual for a importância segurada, a indenização a ser paga pela Seguradora não poderá exceder, a 5 (cinco) vezes o LUCRO LIQUIDO do estabelecimento, apurado no último exercício que anteceder o sinistro, de acordo com o disposto na cláusula 7º das Condições Especiais da apólice.

....., .....de .....de 19 .....

.....  
(assinatura do segurado)

Em face da inspeção procedida, estamos de acordo em que o seguro seja efetuado por Cr\$.....

....., ..... de 19 .....

.....

Seguradora

Responsável

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.10.71.*

## **DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE PERDA DE PONTO**

1 – A taxa deste seguro será igual a 3 (três) vezes a taxa incêndio aplicável ao prédio objeto do seguro.

2 – Em se tratando de prédio já desapropriado, a taxa acima será ampliada para 5 (cinco) vezes a taxa incêndio aplicável ao prédio objeto do seguro.

2.1 – Na impossibilidade de se determinar se o prédio está ou não desapropriado, será aplicada a taxa mais elevada.

3 – A importância máxima segurável será fixada em Cr\$ 75.000,00 a partir de 01.01.69. Trimestralmente, proceder-se-á a atualização desse limite, em função dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

4 – A ficha de informações com base na qual será efetuada a inspeção do risco, deverá ser totalmente preenchida e subscrita pelo Segurado e fará parte integrante do contrato, conforme estabelecido na Cláusula 9º das Condições Especiais.

5 – Não é permitido o aumento de importância segurada por endosso.